



Nº 0000345-42.2012.8.06.0150 - Apelação Cível - Quiterianópolis - Apelante: Antonia Neta Almeida Silva Marques - Apelado: Município de Quiterianópolis - ISSO POSTO, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intím-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de junho de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Rozária Neta Bomfim Lacerda (OAB: 4224/CE) - Joatan Bonfim Lacerda (OAB: 17307/CE) - João Alves de Lacerda (OAB: 4214/CE) - Mara Lutiane Alexandre de Lacerda (OAB: 27192/CE) - João Romulo Modesto Coutinho

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0004609-41.2015.8.06.0104 - Apelação Cível - Itarema - Apelante: Fabiano da Silva dos Santos - Apelado: Município de Itarema - ISSO POSTO, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do CPC. Publique-se e intím-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de junho de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Ézio Guimarães Azevedo (OAB: 17427/CE) - Francisco Arnaldo de Paula Pessoa de Azevedo (OAB: 3783/CE) - Procuradoria Geral do Município de Itarema - Mateus Lima Louzada (OAB: 17782/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0050544-46.2014.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Ceará Diesel S.A. - Apelante: Mercedes-Benz do Brasil Ltda. - Apelada: Fátima Maria Pinheiro - ISSO POSTO, inadmito o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC. Publique-se e intím-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, 28 de junho de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Jose Jorge Stenio Moura de Oliveira (OAB: 4131/CE) - Felipe Quintana da Rosa (OAB: 56220/RS) - Bernardo Bergamaschi Bresciani (OAB: 72240/RS) - Joao Rafael Bezerra Felizola Torres (OAB: 26098/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0070653-60.2015.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Paulo de Tássio dos Santos Lima - Apelante: Fabio da Silva Holanda - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - ISSO POSTO, inadmito o presente Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC. Publique-se e intím-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, 28 de junho de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Seção de Direito Público

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 05/2021-TJ

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Quinta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, TEODORO SILVA SANTOS, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETTE DE SOUSA GADELHA e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 04/2021, de 27 de abril de 2021, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628781-48.2017.8.06.0000/50000,** em que é agravante o ESPÓLIO DE ELMO NOGUEIRA DE ANDRADE, inventariante FILOMENA JACY FERRAZ DE ANDRADE e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **2.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0453461-74.2000.8.06.0001/50002,** em que é agravante CASA DE SAÚDE SÃO GERARDO e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **2.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629621-58.2017.8.06.0000/50001,** em que é agravante AIRTON CASTRO DE OLIVEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622099-09.2019.8.06.0000/50000,** em que é embargante ANTÔNIO ERIALDO BARROS DAMASCENO e embargado o ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **2.5 – EMBARGOS DE**



DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633136-33.2019.8.06.0000/50000, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA ALAÍDE GOMES DINIZ – Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para lhes dar provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **2.6 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0631707-31.2019.8.06.0000**, em que é autora SOCORRO JURACI NORONHA TENÓRIO e réu o ESTADO DO CEARÁ – Relatora - A Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **2.7 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0632345-98.2018.8.06.0000**, em que é autor o MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS e ré GERARDA PEREIRA ROSA TÁVORA – Relator – O Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, julgou procedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **2.8 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0623092-23.2017.8.06.0000**, em que é autor MARCOS FLÁVIO RAMOS DE SOUSA e réu o ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0015234-71.2016.8.06.0049**, em que é impetrante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE – SINDSERV e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE E OUTRO – Relatora - A Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, declarou de ofício a incompetência absoluta para processar e julgar a ação mandamental, remetendo os autos ao Juízo de Primeiro Grau, nos termos do voto da Relatora. Empós, nada mais havendo a tratar, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Presidente, declarou encerrada a sessão. Esta Ata, após lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de maio de 2021.

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha
Presidente da Seção de Direito Público

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Superintendente da Área Judiciária

1ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 1ª Câmara de Direito Público

Coordenadoria de Direito Público - 1ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0636995-23.2020.8.06.0000Agravado de Instrumento. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Agravado: Município de Icó. Procurador: Procuradoria do Município de Icó. Advogado: Fagundes Lourenço de Melo (OAB: 32545/CE). Relator(a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTEConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. POSSIBILIDADE. RESSALVA DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO QUE PREJUDICA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS ESPECIFICAMENTE VOLTADOS A ATENDER A EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. CUIDAM-SE OS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANEJADO PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL, VISANDO A REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ICÓ, NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0050941-35.2020.8.06.0090, QUE SE DEU NO SENTIDO DE DEFERIR A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA PELO MUNICÍPIO DE ICÓ PARA DETERMINAR QUE A EMPRESA AGRAVANTE PROCEDA À LIGAÇÃO DE NOVAS REDES ELÉTRICAS EM ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DIRETAMENTE RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E LAZER INFANTO-JUVENIL PELO AGRAVADO. 2. O CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA QUANDO A RELAÇÃO CONTRATUAL ENVOLVE EM UM DE SEUS POLOS PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, HÁ QUE SE ATENTAR PARA O INTERESSE DA COLETIVIDADE QUE AÍ ESTÁ ENVOLVIDO, EXIGINDO-SE ANÁLISE COM TEMPERAMENTO E EXTREMOS DE CAUTELA, SOB PENA DE PRIVAR TODA UMA COMUNIDADE DE SERVIÇOS BÁSICOS QUE LHE SÃO ASSEGURADOS CONSTITUCIONALMENTE. 3. O ART. 6º, §3º, II, DA LEI Nº. 8.987/95 AUTORIZA A INTERRUPTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PELA CONCESSIONÁRIA, CASO O USUÁRIO, SEJA ELE PÚBLICO OU PRIVADO, MANTENHA-SE INADIMPLENTE APÓS A COMUNICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO. 4. NO ENTANTO, QUANDO A RELAÇÃO CONTRATUAL ENVOLVE EM UM DE SEUS POLOS PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, HÁ QUE SE ATENTAR PARA O INTERESSE DA COLETIVIDADE QUE AÍ ESTÁ ENVOLVIDO, EXIGINDO-SE ANÁLISE COM TEMPERAMENTO E EXTREMOS DE CAUTELA. MESMO QUE EM ALGUNS CASOS EXISTA A POSSIBILIDADE DE CORTE DE ENERGIA AO MUNICÍPIO INADIMPLENTE, TAL ATITUDE SÓ É CONSIDERADA LEGÍTIMA SE PRESERVADO O FORNECIMENTO DO BEM ÀS UNIDADES PÚBLICAS PROVIDORAS DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DOS MUNICÍPIOS. PRECEDENTES. 5. O PLEITO FORMULADO PELA CONCESSIONÁRIA-RÉ EM SEU RECURSO REFERE-SE A REFORMA IN TOTUM DO JULGADO PERMITINDO O CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO, REFERINDO-SE ESPECIFICAMENTE A ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, MISTER A MANUTENÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA PELA MUNICIPALIDADE, COM VISTAS A RESGUARDAR O INTERESSE DA COLETIVIDADE. 6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, UNANIMEMENTE, EM CONHECER O AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 21 DE JUNHO DE 2021. DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR. DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE RELATOR